



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 708, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilidade do servidor público municipal pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais e terceirizados e autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores das multas.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto, diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, os valores correspondentes às multas de trânsito que lhes forem atribuídas na condição de condutores de veículos oficiais e terceirizados da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O desconto previsto no *caput* deste artigo somente será aplicado às infrações de trânsito que, nos termos da Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sejam de responsabilidade do condutor.

§ 2º. O servidor público municipal poderá optar pelo parcelamento do valor da multa, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal.

Art. 2º. Caso o servidor público municipal discorde de sua responsabilidade quanto ao cometimento da infração de trânsito, poderá apresentar defesa juntando documentos, sendo então instaurado processo administrativo, sob a égide da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. Sendo reconhecida a ausência de responsabilidade do servidor público municipal ou que a infração foi praticada com presença de excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa, os valores serão devolvidos acrescidos dos juros aplicáveis à Fazenda Pública, na forma do 1º-F, da Lei Federal 9.494/97, além de correção monetária.

Art. 4º. Os termos desta Lei Municipal são aplicados exclusivamente às infrações de trânsito ocorridas durante o uso de veículo oficial ou terceirizado, no exercício da função pública.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Municipal, especialmente quanto ao procedimento administrativo, prazos, formas de parcelamento e demais aspectos operacionais.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 19 de novembro de 2025.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre -MG, 19 de novembro de 2025.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE